



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 04/2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, os artigos 50, X, e 106, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 8º da Lei Municipal nº 373/2012, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro de cada ano;

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2013 foi de 5,91%, sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 373/2012;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do mês de janeiro de 2014, pelo percentual de **5,91%**, correspondente à inflação apurada no ano de 2013 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I – Vereadores:	R\$ 2.065,24;
II – Prefeito:	R\$ 12.995,15;
III – Vice-Prefeito:	R\$ 4.331,72;
IV – Secretários Municipais:	R\$ 2.298,25.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Pouso Alto-MG, 13 de janeiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão geral anual, a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, e também obedecendo às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a lei municipal que fixou os subsídios para a atual legislatura determinou que os mesmos seriam revistos sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigidos pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Porém, esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que é o Poder responsável também pela fixação da remuneração dos agentes políticos, e consequentemente também por sua modificação.

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir de janeiro de 2014, concedendo a todos os agentes políticos do Município o reajuste de 5,91%, que corresponde ao IPCA apurado no período de janeiro a dezembro de 2013.

Este reajuste será aplicado sobre os valores que foram fixados para a atual legislatura pela Lei Municipal nº 373/2012, elaborada e aprovada pela Câmara.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pouso Alto, 13 de janeiro de 2014.

JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
Presidente

JOSÉ PASSOS TEIXEIRA
Vice-Presidente

ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

(Apuração do IPCA)

Série Histórica - IPCA

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2013	Jan	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	Fev	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
	Mar	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59
	Abr	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	Mai	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	Jun	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
	Jul	3717,03	0,03	0,66	2,30	3,18	6,27
	Ago	3725,95	0,24	0,53	1,93	3,43	6,09
	Set	3738,99	0,35	0,62	1,81	3,79	5,86
	Out	3760,30	0,57	1,16	1,83	4,38	5,84
	Nov	3780,61	0,54	1,47	2,01	4,95	5,77
	Dez	3815,39	0,92	2,04	2,68	5,91	5,91

Fonte: Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – IBGE.

Link: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201312_1.shtm